



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## AUTÓGRAFO Nº.048/2023

*DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DE  
TREINAMENTOS PERIÓDICOS  
CONTRA ATAQUES EM ESCOLAS DA  
REDE PÚBLICA MUNICIPAL E REDE  
PRIVADA DE ENSINO NO MUNICÍPIO  
DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Francisco Tarcísio Silva, a saber:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de treinamentos periódicos, de alunos e funcionários, contra ataques em escolas da rede pública municipal e rede privada de ensino, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

§ 1º Para fins de atendimento ao proposto no *caput*, deverão ser considerados os seguintes critérios para o treinamento no âmbito escolar:

- I – estar ciente de seu ambiente e de quaisquer perigos possíveis;
- II – conhecer as duas saídas mais próximas em qualquer lugar que você esteja;
- III – qual procedimento se estiver em sala de aula;
- IV – qual procedimento se estiver em um corredor;
- V – qual o último recurso, a ser adotado pelos funcionários;
- VI – informar a ocorrência ao setor de segurança/polícia militar sempre que estiver em condições seguras;
- VII – procedimentos de evacuação do ambiente, incluindo formas seguras e rotas de acordo com cada estrutura escolar.

§ 2º O prazo de adequação para que as escolas da rede municipal de ensino se enquadrem nos termos estabelecidos no *caput* deste artigo será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei ou no início do período letivo escolar.

**Art. 2º** As despesas eventuais, decorrentes da implantação do que prevê a presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas nas Secretarias Municipais de Cidadania e



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Segurança Pública e, a de Educação, do vigente orçamento, podendo ser suplementadas se necessário.

*Parágrafo Único.* Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no *caput*, as despesas desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos futuros orçamentos anuais ou, ainda, indicadas pelo Executivo por meio de parceria público-privada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três.

  
**Wellington Vizentini**  
**Presidente**



## MUNICÍPIO DE LINHARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Linhares - ES

### Relatório de Comprovante de Protocolização

25 de agosto de 2023

Prezado(a) Senhor(a) **GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES ES,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devedor(es) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Administrativo Nº 019030/2023**

Data: **25/08/2023 13:42:36**

Origem: **GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES ES**

*\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\**

Contato: **GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES ES**

*\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\**

Protocolador: **MICHELE MIGUEL MACIEL GARCIA DE SOUZA**

Assunto: **CÂMARA MUNICIPAL - AUTÓGRAFO LEGISLATIVO - PROCESSO**

Detalhamento: **Autógrafo nº48/2023 - Vereador Francisco Tarcísio Silva**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **30d8e578-2f0c-4bcc-97cd-74329b4f8351**

Endereço: [Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)